



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATO Nº 016/2021

Termo de Contrato de fornecimento mensal e parcelado de combustível que entre si fazem a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a Firma **REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA.**

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado Luciano Bispo de Lima, e pelo Primeiro Secretário, o Deputado Jefferson Andrade, e, do outro, a Empresa **REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA.**, com sede à Av. Coelho e Campos, nº 1254, bairro Santo Antônio, Aracaju-SE, CEP nº 49.060-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.864.795/0001-72, Inscrição Estadual nº 27.083.485-0, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Silva dos Santos, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 763.666.265-53 e portador RG nº 1.213.728 SSP/SE e pelo Sr. Valdemiro Batista dos Santos Filho, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 016.734.625-37 e portador do RG nº 1.353.771 SSP/SE, decorrente do Processo Administrativo nº 02911-4/2020 - **LICITAÇÃO Nº 024/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020, DO TIPO MAIOR DESCONTO**, devidamente autorizado pelo Ato da Mesa Diretora nº 23.280 de 18/11/2020, publicado no D.O.E nº 28.551 de 20/11/2020, bem como em consonância com a **Decisão judicial do Processo nº 202011201617**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente aos regulamentos aprovados pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; e pelo Decreto Estadual nº 26.531, de 14 de outubro de 2009, e, ainda, pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em sua atual redação (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), e pela Lei Estadual nº 8.747, de 09 de setembro de 2020, e observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas cláusulas e condições do ato convocatório, têm justos e contratados por este e na melhor forma de direito, o que adiante se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, I, da Lei nº 8.666/93)**

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento mensal e parcelado de combustível (gasolina comum, etanol e diesel S10) para abastecimento da frota e gerador desta Contratante, conforme quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM/ COD. IGESP	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNID	QUANT
1 149.108-3	GASOLINA COMUM	Litro	14.000



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

2 149.107-5	ÁLCOOL (ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL)	Litro	2.600
3 149.109-1	ÓLEO DIESEL S10	Litro	14.000

**CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA (art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)**

2.1. O presente contrato vigorará da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, sem possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

2.2. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados;

2.2.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

2.2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, conforme o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 969.072,00 (novecentos e sessenta e nove mil e setenta e dois reais), calculado conforme quadro abaixo:

ITEM/ COD. SGESP	DISCRIMINA ÇÃO	A QDE. ESTIMADA /LITRO	B PREÇO UNITÁRIO BASE ANP ABRIL/202 1	C DESCONTO MÍNIMO OFERTADO%	D PREÇO UNITÁRIO C/ DESCONTO	E PREÇO TOTAL A x D
01 149.108-3	GASOLINA COMUM	14.000	5,699	0,6%	5,665	79.310,00
02 149.107-5	ÁLCOOL (ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍV EL)	2.600	4,889	0,6%	4,860	12.636,00
03 149.109-1	ÓLEO DIESEL S10	14.000	4,999	0,6%	4,969	69.566,00
VALOR MENSAL ESTIMADO: (CENTO E SESSENTA E UM MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS)						161.512,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: (NOVECIENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E SETENTA E						969.072,00



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**DOIS REAIS)**

3.2. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no fiel cumprimento do fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

3.3. O valor do combustível será **verificado mensalmente** através do valor máximo da ANP para a região de Aracaju-SE, e sobre ele será aplicado o desconto oferecido;

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente utilizados e do preço máximo da tabela mensal de Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, disponível no site: [http://www.anp.gov.br/preco/pre/Resumo\\_Mensal\\_Municipio](http://www.anp.gov.br/preco/pre/Resumo_Mensal_Municipio), para a cidade de Aracaju/SE, relativo ao mês do abastecimento, deduzido o percentual de desconto.

**CLAUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, I, da Lei nº 8.666/93)**

4.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada na bomba da Contratada e será operacionalizado mediante a apresentação, por parte do condutor, de uma "Autorização de Abastecimento de Veículo" fornecida pela Diretoria-Geral da Contratante, ou seja, para cada veículo a ser abastecido;

4.2. A Contratada somente poderá abastecer os veículos que apresentarem previamente a autorização de abastecimento;

4.3. A Contratada obriga-se a fornecer ao condutor de cada veículo o comprovante de abastecimento, contendo a quantidade de combustível, a data do abastecimento e a quilometragem;

4.4. A Contratada deverá manter atendimento diário, no mínimo de 6:00 (seis) até as 22:00 (vinte e duas) horas, todos os dias da semana;

4.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração da Contratante durante o período de vigência do contrato, para representá-la;

4.6. Em caso de pane, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela Contratante;

4.7. Do Local da Execução: a Contratada se obriga a possuir estabelecimento no raio de até 4 km da sede da Contratante.

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

**5.1. Da Contratada:**

a) Para o abastecimento de combustível, a Contratada deverá observar o cumprimento das normas exigidas para execução do objeto deste contrato, especialmente no que se refere à qualidade dos combustíveis, bem como cumprir as obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor e



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Legislação Ambiental Pertinente:

- b) Aceitar o acompanhamento de preposto devidamente autorizado pela contratante na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- c) O faturamento deverá ser realizado após a medição mensal, devendo a contratada entregar o mapa de controle, as autorizações expedidas - cupom fiscal, juntamente com a nota fiscal correspondente;
- d) Repassar para a Contratante, caso venha a praticar junto ao mercado, preço promocional inferior ao preço máximo da Tabela Mensal do Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;
- e) Fornecer exclusivamente o combustível conforme estipulado neste edital e anexos, ficando vedado qualquer outro tipo de transação com as autorizações emitidas pela Diretoria-Geral, sob pena de se submeter às sanções previstas neste Contrato;
- f) Manter estoque regular de combustíveis, de modo a poder atender de imediato as solicitações para abastecimento dos veículos que compõem a frota da Contratante;
- g) Providenciar o encaminhamento dos veículos da Contratante, para outro estabelecimento congênera, quando da falta de algum produto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, em seu posto de abastecimento, até que a situação do seu estoque seja regularizada, não cabendo qualquer ônus para a Contratante;
- h) Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste Contrato;
- i) Na falta de gasolina comum, a Contratada fornecerá gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum;
- j) Manter durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pela Contratante, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

**6.1. Da Contratante**

- a) Autorizar o fornecimento dos combustíveis, mediante "Autorização de Abastecimento de Veículo", a ser emitida pela Diretoria Geral da Contratante e cujas cópias deverão ser anexadas à respectiva nota fiscal, para efeito de conferência e pagamento;
- b) Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- c) Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela Contratada;



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- e) Solicitar à Contratada análise do produto entregue, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para esta Contratante;
- f) Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao consumo real ocorrido;
- g) Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FONTES DE RECURSOS E DOTACÃO ORÇAMENTARIA (art. 55, V, da Lei nº 8.666/93)**

7.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação, conforme consta dos autos obedecerão a: Função- Sub Função-Programa de Governo - Projeto ou Atividade - 01101.01.031.0026.0276- Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica - Grupo de Despesa - Modalidade de Aplicação - 3.3.90.00 – Despesas Correntes- Outras Despesas Correntes- Aplicações Diretas, foi procedida a reserva do recurso orçamentário para custeá-la.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação no protocolo desta Contratante, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Coordenador Transporte e/ou Diretor Geral e encaminhada à Diretoria de Orçamento e Finanças;

II - Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

8.2. A Contratante pagará à Contratada pelo combustível fornecido no mês conforme o preço máximo da tabela mensal de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP para a cidade de Aracaju, relativo ao mês do abastecimento, deduzido o percentual de desconto;

8.2.1. Caso haja suspensão temporária do serviço de Levantamento de Preços da ANP, os pagamentos efetuados à Contratada considerarão o valor mensal mais recentemente fornecido pela citada Autarquia Federal para a cidade de Aracaju/SE, deduzindo-se o percentual de desconto;

8.2.2. Quando do restabelecimento do serviço da ANP, em atenção ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores pagos no período serão revistos pela Contratante, com a possibilidade de compensação nas prestações seguintes, caso os pagamentos efetuados tenham sido maiores ou menores que o efetivamente devido.

8.3 Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação do produto.

8.4 De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

8.5. **Reajuste:** O percentual de desconto ofertado é fixo e irrecajustável.

**CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (Art. 67,  
Lei nº 8.666/93)**

9.1. A gestão do Contrato caberá a Diretoria Geral da Contratante e a execução das obrigações contratuais previstas neste contrato serão fiscalizadas e recebidas pela Coordenadoria de Transporte ou por servidor designado para tal, com autoridade para exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

9.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste Contrato, e tudo o mais que se relacione com o objeto ora contratado, desde que não acarrete ônus para a Contratante ou modificação do objeto da contratação;

9.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente, pela Contratada, ao gestor do contrato, autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

9.5. O fiscal do contrato responsabilizar-se-á, pela verificação mensal do preço máximo constante da tabela de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biotombustível (ANP), para a cidade de Aracaju disponível no site: [www.anp.gov.br/preco/pre/Resumo\\_Mensal\\_Municipio.asp](http://www.anp.gov.br/preco/pre/Resumo_Mensal_Municipio.asp)

9.5.1. O percentual de desconto será aplicado ao valor unitário do litro de cada combustível constante da tabela de levantamento de preços da ANP, vigente na ocasião do abastecimento;

9.6. Ao gestor do contrato, Diretor Geral compete:

9.6.1. auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

9.6.2. o acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

9.6.3. a aplicação de penalidades ao contratado;

9.6.4. a rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

9.7. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante durante o período de vigência do contrato, para representá-la

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº  
8.666/93)**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, além das penalidades constantes da Cláusula Décima Segunda, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I, VI e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei;



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

10.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.4. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção dos serviços pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA E PENALIDADES (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá aplicar à Contratada, mediante publicação no Diário Oficial de Sergipe, quando couber, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista no item 12.2;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração da Contratante, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 12.1, podendo a multa ser descontada de pagamento devido pela Contratante, ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

12.3. A Contratada que ensejar retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Independente de sua transcrição, fará parte do presente Contrato todas as condições estabelecidas no Edital referente à LICITAÇÃO Nº 024/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020 e, no que couber, na proposta da CONTRATADA.

13.2. A Contratante poderá, a qualquer tempo, recusar o fornecimento dos produtos, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

13.3. A Contratante poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)**

Fica eleito, desde já, o foro da Cidade de Aracaju-Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes da interpretação ou execução do Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, para que produzam os demais efeitos decorrentes deste ato.

Aracaju, 22 de *junho* de 2021.

Assinado de forma digital por  
LUCIANO BISPO DE LIMA  
LIMA:07731655504  
Dados: 2021.07.19 12:33:28  
03'00'

Deputado LUCIANO BISPO DE LIMA  
Presidente - Contratante

Assinado de forma digital por  
JEFFERSON LUIZ DE ANDRADE  
ANDRADE:99779510559  
Dados: 2021.07.19 12:40:39 -03'00'

Deputado JEFFERSON ANDRADE  
1º Secretário - Contratante

REDE DE POSTOS PRESIDENTE LIMA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

1

1





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

Documento assinado eletronicamente por:  
Nome: LUCIANO BISPO DE LIMA  
CPF: 07734655201  
Cargo: MARCELO GALVAES LOPES  
Data: 26/07/2021 09:49:31

Documento assinado digitalmente por:  
Nome: JEFFERSON LUIZ DE ANDRADE  
CPF: 09775610659  
Cargo: MARCELO GALVAES LOPES  
Data: 26/07/2021 11:45:07

DATA DO EMPENHO: 22/07/2021  
NÚMERO: 2021NE000496

FOLHA: 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 0110*1	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.010-050
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA NOME FANTASIA - REDE PRESIDENTE			CNPJ: 32.864.795/0001-77	
ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA COELHO E CAMPOS N. 1254		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.080-000
CÓDIGO U.O.: 01131	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0276.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.30	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 369.072,00

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:  
NOVECENTOS E SSESSENTA E NOVE MIL E SETENTA E DOIS REAIS

FICHA FINANCEIRA:  
2021.011011.00001.010100000.0300000.751 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - FST MATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****
LICITAÇÃO: 0110112021000075	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 9 - PREGÃO PRESENCIAL	NÚMERO DO PROTOCOLO: 029114/2020

REFERÊNCIA LEGAL  
LEI 10.520 DE 17/07/2002

CONVÊNIO:  
\*\*\*\*\*

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:
0,00	0,00	0,00	0,00
MAIO:	JUNHO:	JULHO:	AGOSTO:
0,00	0,00	161.512,00	161.512,00
SETEMBRO:	OUTUBRO:	NOVEMBRO:	DEZEMBRO:
161.512,00	161.512,00	161.512,00	161.512,00

**ITENS DO EMPENHO**

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	149105-3	3.3.90.30.01	COMBUSTIVEL - GASOLINA, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP - MARCA: PROPRIA	84.000,00	LITRO	5,853	475.620,00
2	149107-5	3.3.90.30.01	COMBUSTIVEL - ALCOOL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP - MARCA: PROPRIA	15.600,00	LITRO	4,860	75.612,00
3	149109-1	3.3.90.30.01	COMBUSTIVEL - OLEO DIESEL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP - MARCA: PROPRIA	84.000,00	LITRO	4,920	417.368,00

**OBSERVAÇÃO**

Conforme Contrato Nº 016/2021, para o fornecimento mensal e parcelado de combustível (gasolina comum, etanol a álcool 510) para abastecimento da frota a gestora da Companhia de Energia de Sergipe, em possibilidade de prorrogação.

LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N, PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO, ARACAJU - SE	TOTAL (R\$):	369.072,00
--	--------------	------------

**ORDENADOR(ES) DE DESPESA**

JEFFERSON LUIZ DE ANDRADE  
097.756.106-59

LUCIANO BISPO DE LIMA  
077.316.555-04





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2021**

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE.

**CONTRATADO:** REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO MENSAL E PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL E DIESEL S10) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA E GERADOR DESTA CONTRATANTE.

**BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL.

**VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 DE JULHO DE 2021.

**ARACAJU, 03 DE AGOSTO DE 2021.**

**WILLIAM MEDEIROS JÚNIOR.**

com a Ministério do Turismo, tendo como instrução mandatória o Caixa Econômico Federal, de acordo com o Projeto Básico e especificações apresentadas, convênio em anexo deste instrumento.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/08/2021, às 09h02min.

PRAZO DE EXECUÇÃO: três meses.

REGIME DE EXECUÇÃO: execução injetiva sob regime de empreitada por preço global.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02025 - Projetos/Atividades: 1121 - Natureza/Despesa: 4-305120 - Fonte de Recursos: 1001000041000315300300

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.538/93, da Lei Municipal nº 724/2015 e ainda da Lei Complementar nº 123/06, todas em suas atuais redações.

PARECER JURÍDICO: nº 167/2021.

VALOR MÁXIMO: R\$ 420.002,07 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e doze reais e sete centavos). O Edital, e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados no site da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Pedro Gato Tavares, nº 60, Centro, Japarequeiro de Sergipe/Aracaju à Sexta-feira, em dia de expediente no horário das 08h às 12h, e, ainda, através do e-mail: [licitacoes@sergipe.org.br](mailto:licitacoes@sergipe.org.br) ou site de transmissão eletrônica municipal, através do link: [http://www.licitacoes.ser.gov.br/licitacoes\\_japarequeiroSE](http://www.licitacoes.ser.gov.br/licitacoes_japarequeiroSE) a partir das 08h de agosto de 2021.

Hedera Galvão da Silva Lima  
Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SPP nº 22/2021

A Comissão Permanente de Licitação e Pregão do Fundo Municipal de Saúde de Lagaria, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna pública, para contratação de todos, a realização de licitação, na modalidade compra especializada, e mediante contratação a seguir:

OBJETO: Registro de preços visando futuro fornecimento de materiais permanentes tipo mobiliário e equipamentos e eletro eletrônicos para atender as demandas dos programas do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Prefeitura, conforme Anexo I - Termo de Referência. O certame será realizado através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

ENDEREÇO DA LICITAÇÃO DAS PROPOSTAS: 121: a partir das 08h00 de dia 04/08/2021 (quarta-feira) até 05/08/2021.

ADVERTÊNCIA DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia: 17/08/2021 (segunda-feira) de agosto de 2021 (dia e hora).

INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA DE PREÇOS: às 08h30 no dia 17/08/2021 (data e hora de início da sessão).

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.848.908,21 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e dois centavos).

BASE LEGAL: Lei 10.520/2006, Decreto 476/2017, Decreto 1702/2020, Decreto Municipal 528/2017 e Lei 8.665/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

PARECER JURÍDICO: 22/2021.

O Edital e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, no site do município e no site de licitação, situada à Avenida Santo Antônio S/N, Lagaria SE, do Japarequeiro de Sergipe/Aracaju, em dia de expediente no horário das 08h00 às 12h00h, pelas telefones: (79) 3621.1809 ou através do e-mail: [licitacoes@sergipe.org.br](mailto:licitacoes@sergipe.org.br) ou site: [www.licitacoes.ser.gov.br/](http://www.licitacoes.ser.gov.br/) ou link: [www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

Lagartinho SE 03 de agosto de 2021.

Adriana Regina Carvalho Reis Borges  
Assessora

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE torna pública, para contratação de todos e realização de licitação para contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação das Ruas: Rua Manoel F. C. F., conforme Convênio Sigam nº 400/17/2020.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/08/2021, às 10h00 horas. LOCAL DE RECEBIMENTO: Sala da Comissão Permanente de Licitação sito à Rua João dos Reis Lima Neto, 64 - Nossa Senhora das Dores/SE. VALOR ESTIMADO: R\$ 310.237,75 (trezentos e dez mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos). TIPO: Menor Preço Global. REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por Preço Global. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: LO 30048 - 11.451.637.1014 - Abertura e Recuperação de Ruas com Pavimentação de Ruas e Avenidas - Fonte de Recursos 15000000 e 15010000. PARECER JURÍDICO: 168/2021. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site da CPL do Município, através do e-mail: [licitacoes@nossasenhordasdores.ser.gov.br](mailto:licitacoes@nossasenhordasdores.ser.gov.br), endereço: Rua 84 das Dores/SE, 3 de Agosto de 2021. FÁBIO DÉCIO VILHELA DA OLIVEIRA - Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Lagaria, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE torna pública, para contratação de todos, a realização de licitação, na modalidade compra especializada, e mediante contratação a seguir:

Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Itabaiana  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA, Nº 001/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, em atendimento às disposições legais, torna pública, para contratação de todos, a realização de licitação, na modalidade compra especializada, e mediante contratação a seguir:

Objeto: contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção do Centro Especializado de Reabilitação - CER II (Auditório e Intellectua), Município de Itabaiana - Estado de Sergipe.

Data de recebimento das envelopes: 06/08/2021 (dia de semana) de 08h00 às 17h00 (horário de expediente normal). Tipo: Menor Preço Global. Prazo: 10 (dez) meses. Regime de Execução: execução injetiva sob o Regime de Empreitada por Preço Global. Classificação Orçamentária: 05 01 Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana; 0.002.0007.170 - Construção do Centro de Reabilitação; 4492.51.00 Obras de Instalações; Fonte: 12110000 - Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde; Fonte: 12150000 - Transferências Financeiras de Impostos - Saúde; Fonte: 15000000 - Transferências Financeiras de Impostos - Saúde; Fonte: 15010000 - Transferências Financeiras de Impostos - Saúde. Base Legal: Lei nº 8.663, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 105, de 02 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 021, de 05 de fevereiro de 2018 e Lei 1757/2006 situada pela Lei nº 1472/2014. Parecer Jurídico: 058/2021. Valor Máximo: R\$ 5.512.500,34 (cinco milhões, quinhentos e doze mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

O Edital e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, no site da Comissão Permanente de Licitação sito à Avenida Visconde Olimpio Girard, nº 133 - Santo Paulo, Itabaiana/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00 às 12h00h pelas telefones: (79) 3491-4979, pelo site [www.licitacoes.ser.gov.br](http://www.licitacoes.ser.gov.br) ou através do e-mail: [licitacoes@fms.itabaiana.se.gov.br](mailto:licitacoes@fms.itabaiana.se.gov.br) e [licitacoes@fms.itabaiana.se.gov.br](mailto:licitacoes@fms.itabaiana.se.gov.br).

Itabaiana, 02 de agosto de 2021.

Vanessa Conceição Pires Oliveira Soares  
Presidente da CPL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2021  
CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE.

CONTRATADO: FEDE REPOSTOS PRESIDENTE LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO MENSAL - PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, BIANCO E DIESEL S10) PARA ABASTECIMENTO NA FROTA E GERADOR DESTA ENTIDADE. ANEXO I - Nº 8.326/92 EM SUA REDAÇÃO ATUAL. VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. DATA DA ASSINATURA: 22 DE JULHO DE 2021.

ARACAJU, 03 DE AGOSTO DE 2021

WILLIAM MILGHEROS JÚNIOR  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2018

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE  
CONTRATADO: FIRMA CONDI CONSULTORIA ATLANAL LTDA.

OBJETO: PROLONGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES A VIGÊNCIA DO CONTRATO QH-TM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES E DE IMPACTO ATUARIAL, VISANDO FORNECER SUBSÍDIOS SOBRE O PLANO DE PREVIDÊNCIA DOS INSTITUCIONADOS E REALIZAÇÃO CÁLCULO ATLANAL - DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO LEGISLATIVO DO ESTADO DE SERGIPE - IPRESSE.

BASE LEGAL: LEI Nº 8.326/92 EM SUA REDAÇÃO ATUAL. VIGÊNCIA: A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2021. DATA DA ASSINATURA: 26 DE JUNHO DE 2021.

ARACAJU, 03 DE AGOSTO DE 2021

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

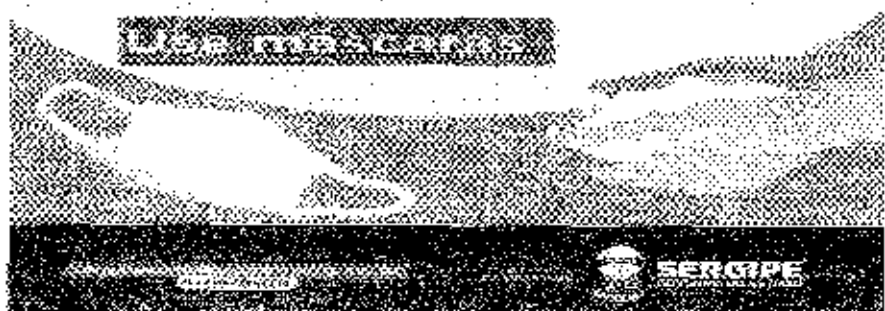


MANTENHA OS  
CUIDADOS

Lave sempre as mãos.

Evite aglomerações.

Use máscaras.



SERGIPE